



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O N.º 025/2019 - PMTB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E O(A) DURCE DE LEMOS ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura Municipal, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN, CENTRO, TOBIAS BARRETO, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, o senhor ADILSON DE JESUS SANTOS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **DURCE DE LEMOS ALMEIDA** inscrito(a) no CPF sob nº 409.581.595-72 residente na RUA A, APTO 1001, PALMA MALLORCA 111, na cidade de ARACAJU, SERGIPE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Quarta do citado instrumento contratual de nº 025/2019 – PMTB.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem como valor estimado o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referentes a 12 (doze) meses de aluguel. O valor mensal será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme estabelecido em contrato e no processo de Dispensa 005/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27050	2060	33903600	1500000

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do art. 51, da Lei 8.245 de 1991 e art. 57, § 4º da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN, CENTRO
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE


Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

TOBIAS BARRETO/SE, 26 de fevereiro de 2024.



ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
CONTRATANTE



DURCE DE LEMOS ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 
